DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA
Quarta-feira, 05 de Abril de 2023 Edição Nº 18 Página

Assinado Digitalmente

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1

EDITAL Nº 01/2023.

DISCIPLINA AS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO PAULISTA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 1151 de 22 de abril de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023** do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA alterada pela Resolução nº. 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 1151/2015 e Resolução nº. 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de UNIÃO PAULISTA/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de **04 (quatro) anos, permitida recondução**

mediante novos processos de escolha.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1151/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de União Paulista visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 02, da Lei Municipal nº 1151/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município há mais de 02 anos.
d) Possuir segundo grau completo.
e) Estar em pleno gozo com os direitos políticos.
f) Apresentar certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 5º da Lei Municipal nº. 1151/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento será de R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais) – (equivalente referência municipal 01), sem prejuízo dos reajustes que posteriormente poderão ocorrer.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus

vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
4.4. O integrante do Conselho Tutelar escolhido ficará submetido, no que couber, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União Paulista/SP.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. Os mandatos dos conselheiros tutelares serão de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
5.5. O conselheiro Tutelar que estiver exercendo cargo público atualmente deverá se desincompatibilizar do Conselho no período legal.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu Comissão Especial Eleitoral para organização e condução do presente processo de escolha, composta pelos seguintes membros:

1. Cleiton Lucas da Silva
2. Tania Martins Alves Ulian
3. Luciana Barreto Azenha
4. Alexandre Lopes de Oliveira.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o

julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, que ficará disponível no sitio eletrônico e na sede desta prefeitura municipal.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada **pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de União Paulista - na Rua 21 de março, nº. 881, centro, União Paulista/SP – Setor de Protocolo, das 7h30min às 11h e das 12h30min às 15h, entre os dias de 10 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023**.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos:
a) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
b) Cópia do RG.
c) Cópia do CPF.
d) Cópia do Titulo de Eleitor.
e) Comprovante de Residência (escritura de imóvel, conta de água, luz ou telefone no nome do interessado, contrato de locação, correspondência de órgão oficial, comprovante de compra e venda de comercio local fornecido por estabelecimento comercial, INCRA, ITR ou IPTU), ou outro documento idôneo que demonstre residir há, pelo menos, 02 (dois) anos no município.
f) Comprovante de escolaridade.
g) 02 (duas) fotos 3x4 recentes.
h) Certidões negativas criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal com competência territorial sobre este município.
i) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da

inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no dia posterior, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias uteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para, no prazo de 02 (dois) uteis, apresentarem, em querendo, sua defesa.
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, se entender necessário.
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados.
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral não caberá recurso administrativo.
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados até 03 (três) dias antes da data da eleição.
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e Legislação Municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
11.13. As campanhas permitidas obedecerão aos dispostos na Resolução nº. 231/2022 do Conanda.
11.14. Em momento especifico será realizado reunião com todos os candidatos aptos, para o fim de esclarecer minuciosamente os atos permissivos e proibitivos das campanhas.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de UNIÃO PAULISTA/SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023,** das 09h às 15h, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei Municipal 1151/2015.
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas ou físicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. DOS ELEITORES:

13.5.1. O voto é facultativo e poderão votar todos os cidadãos que sejam eleitores no município de União Paulista/SP, ou já tenham solicitado a transferência do seu titulo para a localidade, comprovadamente.
13.5.2. Não será permitido voto por procuração.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente,

o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024,** conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, conforme dispõe a legislação municipal, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de União Paulista, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e demais setores correlatos.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, juntamente com o CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, observadas as normas legais contidas na legislação vigente.
16.3. É de interesse e responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.
16.4. É assegurado a todos os candidatos o direito do contraditório e ampla defesa, garantias constitucionais, mediante interposição de recursos nos prazos, forma e condições previstas nesse edital, sem prejuízo de eventual acesso ao Poder Judiciário.
16.5. Os prazos que se vencerem no sábado, domingo ou feriado, ficarão prorrogados para o dia útil subsequente.
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a posse dos conselheiros eleitos.
16.7. A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo o que não significa que sua inscrição foi aprovada e aceita,

vez que a conferencia e aprovação dependerá de análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, conforme consta neste edital.

16.8. Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente seguinte.

16.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.10. Os casos omissos neste Edital e na Lei Municipal nº. 1151/2015, serão supridos por normas e resoluções expedidas pelos Órgãos Superiores Competentes.

União Paulista, 31 de março de 2023.

ELÁDIO MARCELO LÁZARO DE SOUZA
Presidente do CMDCA do Município de União Paulista.

CALENDÁRIO ELEITORAL
CONSELHO TUTELAR.
ANEXO – EDITAL 01/2023.

EM 24/03/2023	Aprovação das Resoluções nº. 01/2023 e 02/2023 – CMDCA, a qual regulamenta o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar e Suas Condutas Vedadas e permitidas
EM 31/03/2023	Publicação do Edital no Mural da Prefeitura e no site do Município (diário oficial).
EM 31/03/2023	Publicação do Extrato de Edital em periódico de circulação local.
DE 10/04/2023 A 19/05/2023	Período de inscrição dos interessados.
EM 22/05/2023	Analise do pedido de Registro de Candidatura.

EM 23/05/2023	Publicação dos nomes dos Candidatos Inscritos, no mural da Prefeitura e no site do Município.
DE 24/05/2023 A 26/05/2023	Prazo qualquer cidadão para apresentar impugnação em relação aos candidatos inscritos.
DE 29/05/2023 A 30/05/2023	Prazo para apresentação de recurso/defesa contra indeferimento/impugnação de inscrição de candidatura.
EM 31/05/2023 a 01/06/2023	Reunião do CMDCA na Prefeitura, às 13h, para julgamento das impugnações e dos recursos.
EM 02/06/2023	**Publicação Preliminar** dos nomes dos Candidatos com Registros Deferidos, no mural da Prefeitura e no site do Município.
DE 05/06/2023 A 07/06/2023	Prazo qualquer cidadão para apresentar impugnação em relação aos candidatos inscritos.
EM 12/06/2023 a 13/06/2023	Reunião do CMDCA na Prefeitura, às 13h, para julgamento das impugnações e dos recursos.

EM 29/06/2023	**Publicação Definitiva** dos nomes dos Candidatos Habilitados, no mural da Prefeitura e no site do Município e **Reunião** com os candidatos habilitados sobre vedações nas campanhas eleitorais.
EM 30/06/2023	Desincompatibilização das conselheiras tutelares que obtiverem as candidaturas homologadas.
EM 30/06/2023 a 27/09/2023	Período reservado para a campanha Eleitoral.
EM 01/08/2023	Solicitação de Urnas e listas de Eleitores.
EM 14/08/2023	Seleção de Pessoas que Trabalharão nas Eleições.
EM 11/09/2023	Divulgações dos locais do Processo de Escolha
EM 01/10/2023	Eleição, apuração e divulgação do resultado.

EM 10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros.

União Paulista, 31 de março de 2023.

ELÁDIO MARCELO LÁZARO DE SOUZA
Presidente do CMDCA do Município de União Paulista.

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2023

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e na Justiça Federal.
( ) Certidão de quitação com a justiça eleitoral
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)
( ) Comprovante de endereço
( ) Título de eleitor
( ) Comprovante de Escolaridade
( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) 2 fotos 3x4 recentes

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____

Nome:

RG:

RESOLUÇÃO nº 02/2023 – CMDCA.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE UNIÃO PAULISTA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1151/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução CONANDA nº 170/14 alterado pela Resolução 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/22, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada três dias antes da data da eleição.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 72 (setenta e duas horas) de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos nesta resolução seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 7:30 (sete e meia) às 17:00 (dezessete) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada, se possível, no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e através do sitio eletrônico www.uniaopaulista.sp.gov.br.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) ;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

União Paulista, 24 de março de 2023.

ELÁDIO MARCELO LÁZARO DE SOUZA
Presidente do CMDCA do Município de União Paulista.

Alexandre L. de Oliveira

Luciana Barreto Azenha

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMDCA.

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar no Município de União Paulista/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais e na qualidade de órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município, estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e,

CONSIDERANDO o dispostos nos artigos 132 e 133 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações que lhes foram conferidas pela Lei Federal nº. 12.696/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 1151 de 22 de abril de 2015 e fundamentado no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta resolução regulamenta o processo eleitoral de 2023 para escolha de membros titulares e suplentes do conselho tutelar do Município de União Paulista/SP, e cria a Comissão

Eleitoral para elaboração, organização e direção do processo eleitoral para o quadriênio de 2024/2028 que serão realizadas no 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo:

1. Cleiton Lucas da Silva
2. Tania Martins Alves Ulian
3. Luciana Barreto Azenha
4. Alexandre Lopes de Oliveira.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA.

Artigo 2º. Poderão participar do processo eleitoral, concorrendo aos cargos de conselheiros tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de União Paulista/SP, os candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I) Reconhecida idoneidade moral;
II) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III) Residir no município há mais de 02 anos.
IV) Possuir segundo grau completo.
V) Estar em pleno gozo com os direitos políticos.
VI) Apresentar certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal.

Artigo 3º. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, o requerimento de candidatura (formulário cedido pelo CMDCA), acompanhado da seguinte documentação:

I) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
II) Cópia do RG.
III) Cópia do CPF.
IV) Cópia do Titulo de Eleitor.
V) Comprovante de Residência (escritura de imóvel, conta de água, luz ou telefone no nome do interessado, contrato de locação, correspondência de órgão oficial, comprovante de compra e venda de comercio local fornecido por estabelecimento comercial, INCRA, ITR ou IPTU), ou outro documento idôneo que demonstre residir há, pelo menos, 02 (dois) anos no município.
VI) Comprovante de escolaridade.
VII) 02 (duas) fotos 3x4 recentes.
VIII) Certidões negativas criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal com competência territorial sobre este município.
IX) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

Parágrafo Único. O ato de inscrição é gratuito e o não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, o indeferimento da candidatura.

Artigo 4º. O prazo para inscrição de candidatos será de 10 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023, das 7h30min às 11h e das 12h30min às 15h, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal de União Paulista, na Rua 21 de março, nº. 881, centro, União Paulista/SP – Setor de Protocolo.

Artigo 5º. No ato da inscrição o candidato deverá indicar, no máximo, dois nomes com que deseja ser registrado, inclusive apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, os quais servirão para os atos de propagada e registro na célula de votação, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atende contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. No formulário da inscrição constará o número de ordem de 1 a 90 para registro oficial, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição, de acordo com a sequencia do registro, com a qual o candidato concorrerá.

§ 2º. No calendário eleitoral constam datas e prazos referentes ao processo de eleição.

§ 3º. O prazo de recurso pelos candidatos ao CMDCA contra os indeferimentos de registro de candidatura é de 48 (quarenta e oito) horas, consoante dispõe o calendário eleitoral.

§ 4º. O CMDCA decidirá, em igual prazo, conforme calendário eleitoral, comunicando o resultado dos recursos no dia seguinte, ficando todos os interessados cientes das datas da reunião de julgamento e do prazo recursal, não mais cabendo recurso administrativo.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ou cassação do mandato.

§ 6 º. O ato de que trata o § 5º deverá ser apurado em processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º. Havendo até um dia antes da data da homologação dos registros, impugnações, por qualquer cidadão, à candidatura de algum interessado, haverá formação de processo, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o rito disciplinar para julgamento, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Ao CMDCA, caberá a decisão final sobre a impugnação, a qual, em caso de procedência, poderá resultar em indeferimento da candidatura ou em exclusão do conselho tutelar, caso o candidato já tenha tomado posse.

§ 2º. Interposta a impugnação, o CMDCA decidirá sobre o pedido através da resolução do colegiado.

§ 3º. A decisão do CMDCA sobre a impugnação será definitiva, não cabendo recurso, devendo ser comunicada ao impugnante e ao impugnado.

CAPITULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 7º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

III - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

IV - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

V - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados.

VI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

VII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Artigo 8º. A escolha dos conselheiros dar-se-á pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

Artigo 9º. Para o processo de escolha serão utilizadas cédulas de votação com espaço próprio para preenchimento do nome ou número do candidato, descritos em ordem alfabética ou em ordem decrescente de sorteio.

Artigo 10. A eleição será coordenada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Artigo 12. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de União Paulista.

Artigo 13. O eleitor votará mediante apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial de identidade com fotografia, na urna correspondente à sua seção eleitoral.

Artigo 14. Para fins de ampliação do contingente votante, poderá o CMDC, juntamente com o Município, proceder à unificação de várias seções eleitorais em determinada(s) mesa(s) receptora(s), bem como fazê-las itinerantes nas Comunidades do Município, conforme providências e cronograma a serem oportunidade deliberadas.

Artigo 15. O eleitor só poderá votar em um único candidato, podendo votar "em branco", caso não deseje votar em nenhum dos candidatos, ou, na hipótese de indicar um número de candidato inexistente, o voto será considerado "nulo".

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 3º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 4º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 5º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 6º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 7º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Artigo. 16. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de União Paulista, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

CAPITULO III.
DA APURAÇÃO E DOS VOTOS.

Artigo. 17. As mesas receptoras de votos serão compostas por integrantes do CMDCA e mesários selecionados junto aos órgãos públicos municipais, e uma Junta Apuradora, nomeada e coordenada pelo Presidente do CMDCA, fará a totalização dos votos após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Não poderão participar da mesa receptora de votos pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau com candidatos inscritos, o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito; os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 18. A mesa receptora de votos deverá ser composta de um presidente, um mesário e um suplente.

§ 1º. É facultado aos candidatos indicar 01 (um) fiscal para oficiar perante cada local de votação.

§ 2º. Os integrantes das mesas receptoras preencherão ata da eleição, em que farão registro dos votos e dos eventos ocorridos durante a votação.

Artigo 19. Os membros das mesas receptoras de votos, concluída a votação, poderão também compor a Junta Apuradora, se nomeados pelo Presidente da CMDCA.

Artigo 20. A divulgação do resultado da eleição dar-se-á imediatamente após sua apuração, dando-se ciência aos candidatos e publicado o resultado no mural da Prefeitura Municipal.

Artigo 21. As ocorrências e o resultado da eleição serão lavrados em ata, que alcançará, todos os fatos relevantes desde a instalação até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único. As dúvidas e controvérsias serão decididas pela comissão eleitoral, que levará em conta a legislação eleitoral em vigor.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 23. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Artigo 24. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Artigo 25. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

União Paulista, 24 de março de 2023.

ELÁDIO MARCELO LÁZARO DE SOUZA
Presidente do CMDCA do Município de União Paulista.

Alexandre L. de Oliveira

Luciana Barreto Azenha

Assinado por: EITOR PAPILE FLORES (01853281808)
Data: 05/04/2023 17:15:48